

PORTARIA Nº 017/2022 – P

Publicada no Diário da Assembleia nº 3397, de 10/08/2022.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial),

Considerando a obrigatoriedade na implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por este Poder Legislativo Estadual às normas legais vigentes e de controle perante o eSocial;

Considerando, por fim, que o provimento dos cargos públicos se dá através da Nomeação, por atos dos Chefes dos Poderes Constitucionais; e a investidura se dá com a Posse, posteriormente seguida do Exercício das atividades do cargo, nos termos das disposições constantes na Lei nº 1.818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER regras, procedimentos e prazos de admissão e exoneração de servidores comissionados e demais procedimentos junto à Diretoria de Pessoal, para a adequação ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Não será realizada admissão de servidores de forma retroativa, e o procedimento de nomeação deverá obedecer o rito estabelecido em Lei:

I) Publicação do Ato de Nomeação no Diário da Assembleia;

II) Posse do servidor junto à Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional, com apresentação de toda documentação estabelecida em checklist;

III) Exercício com início a partir da data da Posse.

§ 1º Não será aceita documentação incompleta e somente será concedida Posse ao servidor após o fornecimento de todos os documentos descritos no checklist.

§ 2º Será de 15 (quinze) dias o prazo para o início do Exercício no cargo público, prorrogável por igual período, contados da data da Posse

Art. 3º A Qualificação Cadastral correta é obrigatória para a Posse.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor comunicar à Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional qual- quer alteração nos dados pessoais que afetem a qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A entrega de requerimento para afastamentos decorrentes de licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em pessoa a Família e Licença Maternidade deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas do início do afastamento.

§ 1º Não será aceita documentação incompleta, tampouco Atestado Médico que não esteja em Formulário Padrão estabelecido pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 2º O requerimento para os demais afastamentos legais previstos na Lei nº 1.818/2007, deverá ser apresentado junto a Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento.

Art. 5º A entrega das frequências à Coordenadoria de Administração de Pessoal devidamente preenchida e assinada pelo servidor e atesto do superior imediato deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O não atendimento aos prazos de devolução das frequências implicará em corte de ponto e desconto em Folha de Pagamento.

~~***Art. 6º** O período para movimentação do quadro de pessoal é do dia 1º ao dia 17 de cada mês, recaindo este dia em final de semana ou feriado, a movimentação deverá ocorrer até o dia útil anterior.~~

**Art. 6º revogado pelo Ato da Mesa nº 23, de 02/07/2026.*

Parágrafo único. A movimentação de que trata o caput deste artigo que for realizada após o prazo estabelecido só terá efeito na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 7º A Diretoria de Pessoal não fornece documentos pessoais a terceiros, somente ao titular dos dados, ou por procuração, conforme preceitua o art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 4 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente